

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

AUTOGRAFO Nº 026/93 DE 28 DE dezembro DE 1993.

Recb: 31/12/93

10/30 H.F.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO -
TO, no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSAO-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

CAPITULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

I - definir as prioridades da saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades, filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidos em normas complementares.

CAPITULO - II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças e
- c) Um representante do Posto de Saúde.

II - Dos Usuários:

- a) Um representante da Associação Comunitária de LAGOA DA CONFUSAO - TO;
- b) Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana e
- c) Um representante das Igrejas Protestantes (Evangélicas).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos Centros de Formação de Recursos Humanos para saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades situadas no Município.

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (dias), reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil Quzentos Reais x-x-x-x-x-), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LAGOA DA CONFUSAO -TO,
de _____ de 1993, 172º ano da Independência, 105º ano da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 1º ano do Município de LAGOA DA CONFUSAO - TO.


Ver. Antônio Ribeiro Soares
"Presidente"

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Obs: 1ª e 2ª cópias
Jenival Ainhoa

AUTOGRAFO Nº 026/93 DE 28 DE dezembro DE 1993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO -
TO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSAO-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO - I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal
de Saúde - CMS - em caráter permanente, como Órgão deliberativo
do Sistema Unico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder
Legislativo são competências do CMS:

I - definir as prioridades da saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem
observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS;

III - atuar na formulação de estratégias
e no controle da execução da Política de Saúde;

IV - propor critérios para a programação
e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal
de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os
serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e entidades
públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no
Município;

VI - definir critérios de qualidade para
o funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e
privados, no âmbito do SUS;

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades, filantrópicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO - II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO - I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 - O CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Finanças e

c) Um representante do Posto de Saúde.

II - Dos Usuários:

a) Um representante da Associação Comunitária de LAGOA DA CONFUSAO - TO;

b) Um representante da Igreja Católica Apostólica Romana e

c) Um representante das Igrejas Protestantes (Evangélicas).

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

III - dos trabalhadores do SUS:

a) representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - dos Centros de Formação de Recursos Humanos para saúde:

a) representante(s) das escolas, faculdades, universidades situadas no Município.

V - dos usuários:

a) representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

c) representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

d) representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Parágrafo 4º - O número de representantes de que trata o inciso V, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta pontos percentuais) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de Órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (dias), reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO - II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS, terá direito a um único voto, na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSAO-TO.
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condições de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória idoneidade e especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

Art. 9º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil,) (Cruzios Reais X-X-X-X-X-X-), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de LAGOA DA CONFUSAO -TO.,
31 de dezembro de 1993, 172º ano da Independência, 105º ano da República, 4º ano do Estado do Tocantins e 1º ano do Município de LAGOA DA CONFUSAO - TO.


Ver. Antônio Ribeiro Soares
Presidente